



MARIANA CALDEIRA SARÁVIA
 Sócia da SRS Advogados
 mariana.saravia@srslegal.pt

Com o patrocínio:



ESTÍMULOS AO EMPREGO VIA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

N o presente número, dedicado à formação e desenvolvimento, abordamos sumariamente duas das mais recentes medidas que, envolvendo o IEFP, visam combater o desemprego, através da concessão de apoios financeiros a entidades que admitam e proporcionem formação profissional a determinados grupos de desempregados considerados mais desfavorecidos.

«Medida Estímulo 2013»

Esta medida, aprovada pela Portaria n.º 106/2013, de 14 de março – e que vem substituir a anterior «Medida Estímulo 2012» –, prevê a concessão de apoios financeiros caso se verifiquem, entre outros requisitos, a criação líquida de postos de trabalho e a celebração de contrato de trabalho, a tempo parcial ou completo, sem termo ou a termo, pelo período mínimo de seis meses, com desempregados que reúnam determinadas condições, aos quais a empresa terá de proporcionar formação ajustada às competências do posto de trabalho:

- em contexto de trabalho pelo período de duração do apoio; ou
- por entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas, realizada, preferencialmente, durante o período normal de trabalho.

Os apoios financeiros concedidos no âmbito desta medida correspondem a 50% (e, nalguns casos, a 60%) da retribuição mensal do trabalhador:

- até ao limite de 1 IAS/mês (Indexante dos Apoios Sociais) e durante o período máximo de seis meses, no caso de a

admissão ser efetuada ao abrigo de contrato de trabalho a termo certo;

- até ao limite de 1,3 IAS/mês e durante o período máximo de 18 meses, no caso de a admissão ser efetuada ao abrigo de contrato de trabalho sem termo.

A Medida Estímulo 2013 prevê ainda a concessão de um «prémio de conversão» correspondente a nove meses de apoio com o limite mensal de 1 IAS/mês, caso o empregador promova a conversão de contrato de trabalho a termo, celebrado ao abrigo desta medida ou da Medida Estímulo 2012, em contrato sem termo.

«Medida Passaporte Emprego»

A «Medida Passaporte Emprego», criada em meados de 2012, viu o seu regime recentemente alargado e flexibilizado pela Portaria n.º 65-B/2013, de 13 de fevereiro.

A concessão dos apoios financeiros ao abrigo desta medida pressupõe, entre outros requisitos, a celebração de um contrato de estágio, conforme modelo definido pelo IEFP, pelo período máximo de 12 meses, com jovens desempregados (em princípio, dos 18 aos 25 anos) inscritos nos centros de emprego, aos quais a empresa terá de proporcionar formação profissional em competências transversais em empreendedorismo ou em área de formação necessária para o desempenho do estágio:

- em contexto de trabalho pelo período de duração do estágio; ou
- através de entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas e realizada, preferencialmente, durante o horário de realização do estágio. As entidades que promovam estágios profissionais nos termos acima descritos



São apresentadas duas medidas que visam combater o desemprego, através de apoios financeiros a entidades que admitam e proporcionem formação a determinados grupos de desempregados

deverão suportar os seguintes encargos:

- bolsa mensal de estágio, variável entre 1 IAS e 1,65 IAS – financiada pelo IEFP a 100% ou 80%;
- subsídio de alimentação – participado pelo IEFP até ao valor fixado para a função pública;
- prémio de seguro de acidentes de trabalho – suportado pelo IEFP até 3% do valor total da bolsa de estágio;
- contribuições para a segurança social – não participadas pelo IEFP.

A Medida Passaporte Emprego prevê ainda a atribuição de um «prémio de integração» correspondente ao sétuplo do valor da participação com a bolsa de estágio, caso a entidade promotora, no período de 30 dias após o estágio, admita o estagiário ao abrigo de contrato de trabalho sem termo.

Eis, sumariamente, duas importantes medidas no âmbito das quais a formação profissional assume um papel preponderante no incremento da empregabilidade de determinadas categorias de desempregados. ♦